



Bruxelas, 10.8.2015  
C(2015) 5411 final

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**de 10.8.2015**

**que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do  
Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 10.8.2015

### que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 11 de agosto de 2014, Portugal apresentou, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão (SFC 2014), uma proposta de programa nacional com vista a receber apoio do Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020.
- (2) O diálogo político com Portugal, previsto no artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 514/2014, teve lugar em 23 de setembro de 2013, tendo o resultado desse diálogo sido registado em ata aprovada em 11 de fevereiro de 2014.
- (3) O programa nacional proposto foi elaborado por Portugal em associação com a parceria referida no artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 514/2014.
- (4) O programa nacional contém todos os elementos referidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 514/2014.
- (5) Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 514/2014, a Comissão apresentou observações em 20 de outubro de 2014 e em 19 de fevereiro, 5 de maio, 29 de junho e 16 de julho de 2015. Portugal apresentou à Comissão todas as informações adicionais necessárias em 12 de dezembro de 2014 e em 20 de março e 12 de junho de 2015, tendo alterado o programa nacional em conformidade. O programa alterado foi apresentado à Comissão em 16 de julho de 2015.
- (6) A presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup> e um compromisso jurídico na aceção do artigo 85.º do mesmo.

<sup>1</sup> JO L 150 de 20.5.2014, p. 112

<sup>2</sup> Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1)

- (7) Deve ser indicado o montante da contribuição máxima do Fundo para a Segurança Interna para o programa nacional de Portugal, incluindo a repartição entre o montante de base e o montante suplementar,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É aprovado o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para a Segurança Interna para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, na sua versão final apresentada em 16 de julho de 2015.

*Artigo 2.º*

1. A contribuição máxima do Fundo para a Segurança Interna para o programa nacional de Portugal é fixada em 38 649 172 EUR, a financiar a partir do orçamento geral da União do seguinte modo:

- (a) Rubrica orçamental 18 02 01 01: 19 956 048 EUR;
- (b) Rubrica orçamental 18 02 01 02: 18 693 124 EUR.

2. A contribuição máxima da rubrica orçamental 18 02 01 01 é composta por:

- (a) um montante de base de 18 900 023 EUR, atribuído em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 515/2014;
- (b) um montante suplementar de 1 056 025 EUR para ações específicas, atribuído em conformidade com o artigo 7.º do referido regulamento.

*Artigo 3.º*

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 10.8.2015

*Pela Comissão*  
*Dimitris AVRAMOPOULOS*  
*Membro da Comissão*

